

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
OF CIRC Nº 017 - GAB/CGE, de 12 de novembro de 2020¹.

A Controladoria-Geral do Estado, como órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo Estadual, tem por atribuição assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização, bem como o acompanhamento dos limites legais e constitucionais de aplicação de recursos sob a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme preconiza o inciso VII do art. 9º da Lei Estadual nº 15.524/2007 e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019, respectivamente.

Diante do exposto, vimos, por meio deste, informar a expedição da Resolução Conjunta CGE/SEAP nº 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de novembro de 2020, revogando a Resolução Conjunta CGE/SEAP nº 001/2020, determinando a manutenção do cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual dos atos normativos legais impostos aos procedimentos administrativos de celebração de novos contratos de locação de imóveis, bem como aditivos que resultem em acréscimo de valor contratual, em especial aqueles contidos no Decreto, além de recomendar a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos objetivos estabelecidos através da Instrução Normativa Secretaria de Estado da Administração e da Previdência por meio de:

I - Relatório contendo localidade do órgão/entidade, número de servidores que ocupam os espaços locados, atividades desenvolvidas, informações quanto a metragem do imóvel, fotos das acomodações, entre outras informações pertinentes que fundamentem a necessidade premente da manutenção do contrato existente ou de nova locação;

II - Tentativa de negociação para redução do valor do metro quadrado ou, ao menos, para ausência de reajuste contratual;

¹Este ofício-circular está disponível no website da CGE em <http://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Controladoria-Geral-do-Estado-Legislacao>

III- Declaração de possibilidade de alteração de local para espaço menor ou com menor preço por metro quadrado

IV - Apresentação de ao menos 3 (três) orçamentos de imóveis compatíveis com a necessidade buscada, ou ainda, declaração de inexistência de pluralidade de imóveis adequados e disponíveis;

V - Justificativa para a escolha do imóvel solicitado. Estadual nº 3540/19 e no Decreto 4993/16.

Indubitável de sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado